

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 22 de maio de 2026.

De: COORDENADOR DE SISTEMAS ESCOLARES – FRANCINE MALDANER
Para: PREFEITO MUNICIPAL

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para aquisição de um bumbo sinfônico, um par de pratos sinfônicos e um kit completo de pratos de bateria para a Orquestra WBK.

ORÇAMENTO:R\$12.000,00

VIGÊNCIA: maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

PARCEIRA OUTORGADA: ORQUESTRA WINTERSCHNEISE BLASKAPELLE

CNPJ: 03.167.117/0001-52

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Emendas Impositivas:

107/2025 – Vereador Roberto Henriques da Silva – R\$7.000,00

108/2025 – Vereador Nestor Pedro Henz – R\$5.000,00, com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

FRANCINE MALDANER

COORDENADOR DE SISTEMAS ESCOLARES



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

7 CULTURA E TURISMO

13 CULTURA

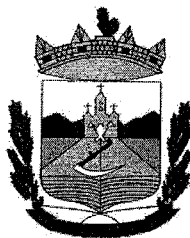
392 DIFUSÃO CULTURAL

205 PROGRAMA CULTURA DE PROSPERIDADE E ALEGRIA

2520 QUALIFICAR E APERFEIÇOAR A OFERTA DE OFICINAS CULTURAIS E
ESPORTIVAS

4508 4508

4.4.50.42 AUXÍLIOS



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: COORDENADOR DE SISTEMAS ESCOLARES – FRANCINE MALDANER

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 051/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: A necessidade da Orquestra WBK em adquirir esses instrumentos fundamenta-se na sua trajetória de excelência e na natureza do seu repertório eclético. Como uma orquestra premiada internacionalmente e tricampeã em festivais na Alemanha, a WBK precisa de equipamentos que correspondam ao nível técnico exigido em palcos globais.

O uso do bumbo e pratos sinfônicos substitui adaptações improvisadas (como o bumbo de bateria), garantindo a sonoridade autêntica esperada de um grupo desse calibre.

A orquestra possui um histórico de apresentações em diversos estados e países. Ter o próprio jogo de percussão pesada elimina a dependência de aluguel em cada cidade visitada, reduzindo custos operacionais a longo prazo e garantindo que o músico sempre toque um instrumento com o qual já está familiarizado.

A WBK atua como um polo de formação cultural em Bom Princípio há 30 anos. Oferecer instrumentos profissionais permite que os jovens talentos da região aprendam técnicas corretas de manuseio e abafamento específicas da percussão sinfônica, que diferem totalmente da percussão popular.

Em celebrações tradicionais, como o aniversário de Bom Princípio ou concertos com coros, a presença física e o dom imponente do bumbo sinfônico (conhecido como “treme-terra”) e dos pratos sinfônicos elevam a grandiosidade do espetáculo para a comunidade.

Justificativa: A ORQUESTRA WINTERSCHNEISE BLASKAPELLE, ou simplesmente WBK, é um grupo cultural que se apresenta em diversos momentos especiais em nosso município. Sempre que solicitada se coloca à disposição para abrilhantar os eventos com sua música alegre e contagiante. Seja em uma sessão solene da Câmara de Vereadores,



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

seja em um domingo no Parque, em uma abertura de festividade, em uma data religiosa ou até mesmo em momentos cívicos.

Em 2026 a orquestra completa 30 anos de atividades ininterruptas e, para comemorar esta data tão importante, estamos preparando um Grande Concerto quando apresentaremos obras musicais de grande impacto.

Para a perfeita execução destas peças musicais, faz-se necessário a aquisição de instrumentos de percussão que são maior impacto.

Textura e Profundidade: um bumbo sinfônico possui frequências graves que um bumbo de bateria não alcança. Sem ele, peças musicais como as tradicionais polkas alemãs, os hinos oficiais e os temas de filmes não terão o “peso” emocional e a sustentação necessária.

Articulação dos Pratos: pratos sinfônicos (de choque) permitem um controle de dinâmica que pratos de estante não oferecem. Eles são essenciais para os grandes “clímaxes” orquestrais, proporcionando um brilho que define o som profissional de uma orquestra.

Com essas aquisições, a Orquestra WBK põe um fim nos alugueis: o aluguel de percussão pesada é caro devido ao transporte e logística. A aquisição se paga em poucos anos.

Durabilidade: instrumentos de percussão sinfônica de boa qualidade duram décadas (30-50 anos) se bem conservados.

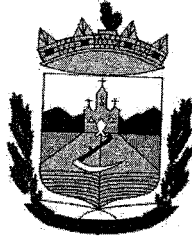
Será um investimento em patrimônio, não um gasto passageiro.

VALOR A SER REPASSADO: R\$12.000,00 (doze mil reais).

Bom Princípio, 22 de maio de 2026.

FRANCINE MALDANER

COORDENADOR DE SISTEMAS ESCOLARES



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ORQUESTRA WINTERSCHNEISE BLASKAPELLE**.

Versa o presente expediente, ordenado pelo **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 051/2026**, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ORQUESTRA WINTERSCHNEISE BLASKAPELLE**, constando na justificativa do Sra. FRANCINE MALDANER – COORDENADOR DE SISTEMAS ESCOLARES, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “A ORQUESTRA WINTERSCHNEISE BLASKAPELLE, ou simplesmente WBK, é um grupo cultural que se apresenta em diversos momentos especiais em nosso município. Sempre que solicitada se coloca à disposição para abrihntar os eventos com sua música alegre e contagiante. Seja em uma sessão solene da Câmara de Vereadores, seja em um domingo no Parque, em uma abertura de festividade, em uma data religiosa ou até mesmo em momentos cívicos. Em 2026 a orquestra completa 30 anos de atividades in interruptas e, para comemorar esta data tão importante, estamos preparando um Grande Concerto quando apresentaremos obras musicais de grande impacto. Para a perfeita execução destas peças musicais, faz-se necessário a aquisição de instrumentos de percussão que são maior impacto. Textura e Profundidade: um bumbo sinfônico possui frequências graves que um bumbo de bateria não alcança. Sem ele, peças musicais como as tradicionais polkas alemãs, os hinos oficiais e os temas de filmes não terão o “peso” emocional e a sustentação necessária. Articulação dos Pratos: pratos sinfônicos (de choque) permitem um controle de dinâmica que pratos de estante não oferecem. Eles são essenciais para os grandes “clímaxes” orquestrais, proporcionando um brilho que define o som profissional de uma orquestra. Com essas aquisições, a Orquestra WBK põe um fim nos alugueis: o aluguel de percussão pesada é caro devido ao transporte e logística. A aquisição se paga em poucos anos. Durabilidade: instrumentos de percussão sinfônica de boa qualidade duram décadas (30-50 anos) se bem conservados. Será um investimento em patrimônio, não um gasto passageiro.”

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

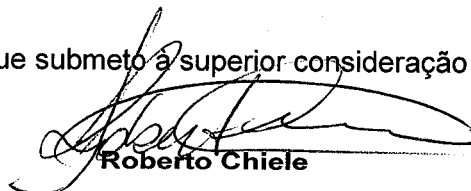
Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

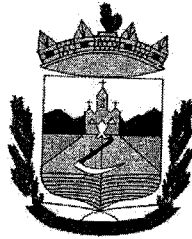
Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.


Roberto Chiele

Bom Princípio, 22 de maio de 2026.

OAB/RS 37.591



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL